

PORTARIA Nº 973 de 04/03/2020.

Estabelece **desconto** para os ingressantes no primeiro semestre de 2020, nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, modalidade presencial, oferecidos pela **Universidade Positivo (UP)**

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º O candidato que manifestou interesse, porém ainda não realizou matrícula, em um dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* presencial da UP, para ingresso no início de 2020, e oferta do curso foi cancelada pela instituição, terá **desconto de 30% (trinta por cento)** nas mensalidades caso opte por transferência para outro curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* presencial da UP, para início das aulas no primeiro semestre de 2020.

Art. 2º O candidato que já realizou matrícula em um dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* presencial, para ingresso no início de 2020, e a oferta do curso foi cancelada pela UP, terá **isenção da segunda mensalidade e desconto de 30% (trinta por cento)** nas mensalidades seguintes, caso opte por transferência para outro curso Pós-Graduação *Lato Sensu* presencial da UP, para início das aulas no primeiro semestre de 2020.

Art. 3º Para efetivar a mudança de curso, o candidato deverá acessar o serviço de protocolo: AOL_0266 OFERTA CANCELADA – NOVA OPÇÃO DE CURSO.

Art. 4º Os descontos previstos nesta Portaria:

- I - Ficam condicionados à existência de vagas e à realização de matrícula válida, pelo candidato, conforme regras da UP, no curso de destino.
- II - Aplicam-se somente sobre o valor regular da mensalidade do curso de destino, não incluindo valores de:
 - a) Disciplinas extras que o aluno queira cursar.
 - b) Disciplinas em dependência.
 - c) Atividades extracurriculares.
 - d) Materiais a serem utilizados pelo aluno, para desenvolvimento das atividades do curso.
 - e) Taxas administrativas e de serviços.
- III - São individuais, intransferíveis, e não serão substituídos por valores em dinheiro em nenhuma hipótese.

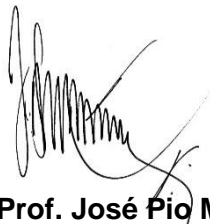
- IV - Serão concedidos conforme as regras da Política de Descontos vigente, que não contrariem as regras desta Portaria.
- V - Não são cumulativos com os demais descontos previstos nas normas da UP, cabendo ao aluno que se enquadrar em mais de uma categoria de beneficiário, escolher qual desconto será aplicado.
- VI - Ficam cancelados caso o aluno cancele sua matrícula ou, de qualquer outra forma, perca o vínculo acadêmico com a UP.

Parágrafo único. O aluno que optar pelo desconto desta Portaria terá o benefício a partir da segunda mensalidade até a última mensalidade do curso.

Art. 4º Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 04 de março de 2020.



Prof. José Pío Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)